

 MARECHAL BRASÍLIA			POL - 06
	POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DE INTEGRIDADE		ORIGINAL
	Emissão: 13/01/2026	Próxima Revisão: 13/01/2028	Página 1 de 11

Elaborado por: Compliance Officer

Aprovado por: Conselho Diretor

Ass.:

Ass.:

Data:

Data:



POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DE INTEGRIDADE

 MARECHAL BRASÍLIA			POL - 06
	POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DE INTEGRIDADE		ORIGINAL
	Emissão: 13/01/2026	Próxima Revisão: 13/01/2028	Página 2 de 11

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	OBJETIVO.....	4
3.	DEFINIÇÕES E SIGLAS.....	4
4.	DIRETRIZES GERAIS	4
4.1.	Avaliação Interna de Riscos de Integridade.....	6
4.2.	Plano de Ação e Monitoramento Contínuo.....	7
4.3.	Papeis e responsabilidades	7
4.4.	Indicadores de efetividade da gestão de riscos de integridade	8
5.	ANEXOS.....	9
6.	NÃO CONFORMIDADE E/OU OCORRÊNCIAS	9
7.	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	10
8.	REFERÊNCIAS	10
9.	HISTÓRICO DE VERSÕES	11

			POL - 06
	POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DE INTEGRIDADE		ORIGINAL
	Emissão: 13/01/2026	Próxima Revisão: 13/01/2028	Página 3 de 11

1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Gestão de Riscos de Integridade estabelece as diretrizes, responsabilidades e procedimentos aplicáveis à Auto Viação Marechal para a identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação de riscos relacionados à integridade, incluindo, mas não se limitando, a riscos de fraude, corrupção, conflitos de interesses, desvios éticos, irregularidades em contratações, relacionamento com agentes públicos e terceiros, bem como outras situações que possam comprometer os valores, a reputação e a conformidade da empresa.

Sua aplicação é obrigatória a todos os sócios administradores, diretores, gestores, colaboradores, terceiros, parceiros de negócio e demais partes que atuem em nome ou no interesse da Auto Viação Marechal, com especial responsabilidade atribuída às áreas diretamente envolvidas no processo de gestão de riscos e controles internos.

A governança do processo de gestão de riscos de integridade é exercida pelo Comitê de Ética, com apoio da área de Compliance, cabendo a esses órgãos:

- I – coordenar a metodologia de gestão de riscos de integridade;
- II – promover a integração do processo ao Programa de Integridade e aos controles internos;
- III – assegurar a manutenção de matriz de riscos atualizada;
- IV – reportar periodicamente os resultados à Alta Administração.

O Comitê de Ética deverá reportar à Diretoria e aos Sócios sempre que identificadas situações de risco relevante, bem como submeter, ao final de cada ciclo de avaliação, relatório consolidado contendo a evolução dos riscos, a efetividade dos controles implementados e as recomendações de aprimoramento, assegurando o alinhamento desta Política com o Código de Conduta, demais normativos internos e a estratégia institucional da empresa.

2. OBJETIVO

 MARECHAL BRASÍLIA			POL - 06
	POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DE INTEGRIDADE		ORIGINAL
	Emissão: 13/01/2026	Próxima Revisão: 13/01/2028	Página 4 de 11

A presente Política tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes e procedimentos para a gestão estruturada e contínua dos riscos de integridade no âmbito da Auto Viação Marechal, contemplando as etapas de identificação, análise, avaliação, priorização, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos.

A adequada gestão desses riscos visa:

- I – prevenir a ocorrência de atos lesivos, ilícitos ou antiéticos;
- II – fortalecer os mecanismos de controle interno e governança;
- III – subsidiar a Alta Administração na tomada de decisões estratégicas baseadas em risco;
- IV – promover a cultura de integridade e conformidade em todos os níveis da organização;
- V – proteger a reputação institucional e assegurar a sustentabilidade das operações.

A gestão de riscos de integridade deverá observar abordagem sistemática, baseada em critérios de probabilidade e impacto, com definição clara de responsáveis, prazos e planos de ação, de modo a permitir a implementação de medidas de mitigação proporcionais ao nível de exposição identificado em cada processo, unidade ou atividade da empresa.

3. DEFINIÇÕES E SIGLAS

- **Compliance:** Estar em conformidade com as leis, padrões éticos, regulamentos internos e externos.
- **Código de Conduta:** Documento que reúne os princípios e valores adotados por uma organização, classe profissional ou nação.
- **Ética:** Conjunto de regras e preceitos de ordem valorativa e moral de um indivíduo.

4. DIRETRIZES GERAIS

A gestão de riscos de integridade na Auto Viação Marechal observará abordagem sistemática, contínua e baseada em evidências, orientada pelas seguintes diretrizes:

 MARECHAL BRASÍLIA			POL - 06
	POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DE INTEGRIDADE		ORIGINAL
	Emissão: 13/01/2026	Próxima Revisão: 13/01/2028	Página 5 de 11

I – Identificação de riscos: mapeamento dos processos críticos, das interações com o setor público e privado, das contratações, dos terceiros, dos fluxos financeiros e operacionais, bem como de eventos que possam ensejar fraude, corrupção, conflitos de interesses, desvios éticos, irregularidades contratuais e riscos sociais e ambientais decorrentes das atividades da empresa;

II – Análise e avaliação de riscos: mensuração dos riscos identificados com base em critérios objetivos de probabilidade de ocorrência e impacto potencial, considerando efeitos financeiros, operacionais, regulatórios, reputacionais e de conformidade;

III – Tratamento de riscos: definição de respostas proporcionais ao nível de exposição identificado, contemplando a implementação, o aprimoramento ou a revisão de controles internos, políticas, procedimentos, treinamentos e mecanismos de supervisão;

IV – Monitoramento contínuo: acompanhamento sistemático dos riscos e dos controles implementados, com revisão periódica da matriz de riscos e dos planos de ação, especialmente diante de alterações no ambiente regulatório, operacional ou institucional;

V – Integração ao Programa de Integridade: alinhamento da gestão de riscos aos demais instrumentos de governança, incluindo Código de Conduta, políticas corporativas, canal de denúncias, due diligence de terceiros e processos de investigação interna.

A gestão de riscos de integridade observará os seguintes princípios:

I – atuação preventiva e baseada em risco;

II – proporcionalidade entre risco identificado e medida de controle adotada;

III – rastreabilidade e documentação das decisões;

IV – segregação de funções e responsabilização dos envolvidos;

V – transparência interna e reporte à Alta Administração;

VI – melhoria contínua dos controles e do Programa de Integridade;

VII – alinhamento às disposições da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022 e da Lei nº 6.112/2018, no que couber.

 MARECHAL BRASÍLIA			POL - 06
	POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DE INTEGRIDADE		ORIGINAL
	Emissão: 13/01/2026	Próxima Revisão: 13/01/2028	Página 6 de 11

4.1 Avaliação Interna de Riscos de Integridade

O Setor de Compliance é responsável por coordenar a Avaliação Interna de Risco (AIR) da Auto Viação Marechal, a ser realizada em conjunto com os demais setores, com o objetivo de identificar e avaliar os riscos de fraude, irregularidade e atos ilícitos contra a administração pública, bem como os riscos sociais e ambientais decorrentes das atividades da empresa, sempre observando melhores práticas de mercado e eventuais orientações emitidas por autoridades competentes.

Os riscos devem ser avaliados da perspectiva inerente e residual, isto é, anteriormente e posteriormente à incidência de controles existentes à época da AIR.

Os controles, por sua vez, devem ser verificados quanto ao seu potencial de mitigação do risco inerente correspondente, devendo ser classificados em fraco, médio e forte. Na avaliação, deve ser utilizada escala de gradação para mensuração dos riscos em baixo, médio e alto.

A AIR deve contar com matriz de risco para fins de representação gráfica e ser documentada em relatório próprio e deverá:

- I – considerar o risco inerente e o risco residual;
- II – avaliar a efetividade dos controles existentes;
- III – utilizar matriz de riscos como instrumento de consolidação e priorização;
- IV – ser formalizada em relatório técnico próprio, contendo diagnóstico, classificação dos riscos, avaliação dos controles e recomendações de tratamento.

Uma vez concluído, o Relatório da AIR deve ser encaminhado para ciência ao Comitê de Ética e da Diretoria cuja apreciação deve ser registrada em ata da respectiva reunião.

A AIR deve ser realizada a cada 2 (dois) anos, bem como sempre que houver mudanças relevantes nos cenários de risco da empresa, de modo a garantir as adaptações necessárias ao programa de integridade e a alocação eficiente de recursos.

 MARECHAL BRASÍLIA			POL - 06
	POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DE INTEGRIDADE		ORIGINAL
	Emissão: 13/01/2026	Próxima Revisão: 13/01/2028	Página 7 de 11

4.2 Plano de Ação e Monitoramento Contínuo:

Concluída a AIR, a área de Compliance, em conjunto com as áreas responsáveis pelos processos avaliados, deverá elaborar Plano de Ação contendo as medidas de mitigação necessárias à redução dos riscos identificados.

O Plano de Ação deverá contemplar:

- I – descrição das medidas corretivas e preventivas;
- II – definição de responsáveis pela implementação;
- III – estabelecimento de prazos e prioridades;
- IV – indicação dos controles a serem criados, revisados ou aprimorados;
- V – definição de indicadores de acompanhamento.

Compete ao Comitê de Ética monitorar a execução do Plano de Ação, promover o acompanhamento periódico das medidas implementadas e reportar à Alta Administração quanto à evolução dos riscos e à efetividade dos controles.

4.3 Papéis e responsabilidades:

- I – **Alta Administração:** definir o apetite a risco, aprovar a Política de Gestão de Riscos de Integridade, assegurar a disponibilização de recursos e supervisionar a efetividade do Programa de Integridade;
- II – **Comitê de Ética:** exercer a governança do processo de gestão de riscos, validar a metodologia, monitorar os planos de ação e reportar periodicamente à Alta Administração;
- III – **Compliance:** coordenar a AIR, manter a matriz de riscos atualizada, orientar as áreas quanto à metodologia, monitorar controles e apoiar a implementação das medidas de mitigação;
- IV – **Gestores das áreas:** identificar riscos em seus processos, implementar os controles definidos e reportar à área de Compliance eventuais alterações no cenário de riscos;
- V – **Colaboradores e terceiros:** observar as diretrizes desta Política e comunicar, por meio dos canais apropriados, situações que possam representar risco à integridade.

 MARECHAL BRASÍLIA			POL - 06
	POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DE INTEGRIDADE		ORIGINAL
	Emissão: 13/01/2026	Próxima Revisão: 13/01/2028	Página 8 de 11

4.4 Indicadores de efetividade da gestão de riscos de integridade

A efetividade da gestão de riscos de integridade será avaliada por meio de indicadores qualitativos e quantitativos que permitam mensurar a implementação, o desempenho e a evolução dos controles internos e das medidas de mitigação adotadas.

Serão considerados, entre outros, os seguintes indicadores:

- I – percentual de processos críticos mapeados e avaliados na AIR;
- II – percentual de riscos classificados como altos com plano de ação formalizado;
- III – taxa de implementação das ações de mitigação dentro dos prazos estabelecidos;
- IV – tempo médio de tratamento de riscos identificados;
- V – quantidade de revisões da matriz de riscos realizadas no período;
- VI – número de treinamentos realizados com foco em riscos de integridade e público alcançado;
- VII – aderência das áreas aos controles definidos;
- VIII – redução do nível de risco residual em relação ao risco inerente;
- IX – quantidade de ocorrências relacionadas a falhas de controle identificadas em auditorias internas ou externas;
- X – integração entre os riscos identificados e as medidas decorrentes de investigações internas e registros do canal de denúncias.

Os indicadores deverão ser monitorados pela área de Compliance e reportados, periodicamente, ao Comitê de Ética e à Alta Administração, servindo como subsídio para a revisão da matriz de riscos, do Plano de Ação e do Programa de Integridade.

Consideram-se riscos críticos aqueles classificados como de alto impacto e alta probabilidade, bem como situações que possam configurar indícios de fraude, corrupção, irregularidades contratuais, violações ao Código de Conduta ou atos lesivos à Administração Pública.

Identificada situação de risco crítico, deverá ser observado o seguinte fluxo de comunicação imediata:

			POL - 06
	POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DE INTEGRIDADE		ORIGINAL
	Emissão: 13/01/2026	Próxima Revisão: 13/01/2028	Página 9 de 11

I – o gestor da área ou o colaborador que tomar conhecimento do fato deverá comunicar imediatamente à área de Compliance, por meio dos canais institucionais definidos;

II – a área de Compliance realizará análise preliminar para verificação da materialidade e da urgência do risco, podendo recomendar a adoção de medidas cautelares para contenção de danos;

III – confirmada a criticidade, o fato deverá ser reportado, de forma imediata, ao Comitê de Ética;

IV – o Comitê de Ética deliberará sobre a necessidade de comunicação à Alta Administração e, quando aplicável, à adoção de procedimentos de investigação interna;

V – nos casos que envolvam potencial ato lesivo à Administração Pública ou risco jurídico relevante, a Alta Administração deverá ser comunicada sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis;

VI – todas as etapas de reporte e tratamento deverão ser formalmente registradas, assegurando a rastreabilidade das decisões e das providências adotadas.

O fluxo de reporte de riscos críticos não substitui a utilização do Canal de Denúncias, que permanece como instrumento independente e complementar para comunicação de irregularidades, devendo as informações recebidas por esse meio ser consideradas na atualização da matriz de riscos e na definição de medidas de controle.

5. ANEXOS

- Não se aplica.

6. NÃO CONFORMIDADE E/OU OCORRÊNCIAS

Quaisquer desvios dos processos descritos neste procedimento em questão serão avaliados pela Garantia da Qualidade para abertura de não conformidades ou ocorrências.

 MARECHAL BRASÍLIA			POL - 06
	POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DE INTEGRIDADE		ORIGINAL
	Emissão: 13/01/2026	Próxima Revisão: 13/01/2028	Página 10 de 11

Os gestores das áreas envolvidas devem garantir o cumprimento deste procedimento e serão responsáveis por parte do conjunto de ações necessárias para resolução de eventuais não conformidades ou ocorrências que tenham sido abertas provenientes do descumprimento do processo.

Todo e qualquer colaborador, ao identificar uma não conformidade, deve de imediato comunicar ao superior que adotará as ações para garantir que as causas sejam identificadas e tratadas e ações de melhoria possam ser propostas.

7. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A segurança da informação de todos os processos da Auto Viação Marechal é balizada pela Política de Segurança da Informação, contemplando as seguintes etapas: identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação.

8. REFERÊNCIAS

- Código de Conduta.
- Lei nº 12.846/13 – Lei Anticorrupção.
- Lei de Improbidade Administrativa.
- Decreto nº 11.129/22 – Responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pelas práticas de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.
- Lei 6.112/2018 DF - Implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a administração pública do Distrito Federal
- ISO 9001:2015 – Sistema de Gestão da Qualidade.
- ISO 27001:2022 – Tecnologia da informação – Técnicas de Segurança – Sistemas de Gestão da Segurança da Informação.
- ISO 37001:2017 – Sistemas de Gestão Antissuborno.

 MARECHAL BRASÍLIA			POL - 06
	POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DE INTEGRIDADE		ORIGINAL
	Emissão: 13/01/2026	Próxima Revisão: 13/01/2028	Página 11 de 11

9. HISTÓRICO DE VERSÕES

Revisão	Alterações
00	Emissão inicial